



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190065

TERMO DE CONTRATO Nº 20190065 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO (FUNDEB) E A EMPRESA J.E.DE OLIVEIRA RODRIGUES, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARÁ.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora do FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO (FUNDEB), inscrito no CNPJ n.º 32.212.663/0001-66, com sede na Rua José Augusto Correa, s/nº, Centro, Vigia/PA, representado pelo Sr. HAMILTON DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do RG nº 3444353 e CPF nº. 698.089.612-15.

CONTRATADA: A J.E.DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30, estabelecida na RUA RANÁRIO,PASSAGEM CHICO MENDES,Nº11, TAPANÂ, Belém-PA, CEP 66825-440, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, residente na RUA CHICO MENDES,Nº11, TAPANÂ, Belém-PA, CEP 66825-440, portador da Carteira de Identidade nº 3.598.014 e do CPF 633.583.284-49.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º 2666/2018 (Pregão Eletrônico SRP 031/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ–PARÁ, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2018.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011373	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 20CM BRAÇADEIRA PLÁSTICA 20cm, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	40,00	22,150	886,00
011379	CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMALIZADO DE 4MM CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMALIZADO DE 4,0MM PADRÃO	METRO	640,00	4,100	2.624,00
011380	SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMALIZADO DE 2,5MM	METRO	1.600,00	2,690	4.304,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CABO FLEXÍVEL 750VPT NORMALIZADO DE 2,5MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE					
011387 CABO FLEXÍVEL 750VPT NORMALIZADO DE 6MM CABO FLEXÍVEL 750VPT DE 6,0MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	640,00	5,870	3.756,80	
011388 CABO FLEXÍVEL 750VPT NORMALIZADO DE 10MM CABO FLEXÍVEL 750VPT NORMALIZADO DE 10MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	480,00	5,000	2.400,00	
011390 DISJUNTOR MONOPOLAR 32A DISJUNTOR 32A MONOPOLAR PADRÃO STECK A OU EQUIVALENTE	UNIDADE	40,00	12,000	480,00	
011391 DISJUNTOR MONOPOLAR 50A DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO STECK OU EQUIVALENTE	UNIDADE	40,00	12,000	480,00	
011392 DISJUNTOR BIPOLAR 60A DISJUNTOR BIPOLAR 60A PADRÃO STECK OU EQUIVALENTE	UNIDADE	40,00	80,000	3.200,00	
011410 LÂMPADA DE LED 12W 127V P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	80,00	43,540	3.483,20	
011415 LÂMPADA DE LED DE 15W P/BOCAL E-27 LÂMPADA DE LED DE 15W P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	80,00	93,440	7.475,20	
011416 LÂMPADA DE LED DE 20W P/BOCAL E-27 LÂMPADA DE LED DE 20W P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	96,00	35,000	3.360,00	
011417 LÂMPADA DE LED DE 32W P/BOCAL E-27 LÂMPADA DE LED DE 32W P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	64,00	6,010	384,64	
011449 CONECTOR PARA HASTE TERRA COBREADO REFORÇADO 5/8" CONECTOR PARA HASTE TERRA COBREADO REFORÇADO 5/8"	UNIDADE	72,00	7,670	552,24	
011505 PORTA LAMPADA LOUÇA E 27MT 2303 PORTA LAMPADA LOUÇA E 27MT 2303	UNIDADE	48,00	3,090	148,32	
011507 PORTA LAMPADA C/RABICHO BR E-27 1612 PORTA LAMPADA C/RABICHO BR E-27 1612	UNIDADE	160,00	20,630	3.300,80	
011515 CONECTOR PERFURANTE CDP 95X1,5-10MM2 CONECTOR PERFURANTE CDP 95X1,5-10MM2 PADRÃO INCESA OU EQUIVALENTE	UNIDADE	480,00	10,500	5.040,00	
011519 DISJUNTOR 100A TRIPOLAR DISJUNTOR 100A TRIPOLAR PADRÃO STECK OU EQUIVALENTE	UNIDADE	16,00	120,000	1.920,00	
011521 FITA ISOLANTE 3M DE BAIXA TENSÃO DE 33 + 19MMX20MT FITA ISOLANTE 3M DE BAIXA TENSÃO DE 33 + 19MMX20MT PADRÃO 3M OU EQUIVALENTE	UNIDADE	120,00	12,970	1.556,40	
011528 LUVA PVC RÍGIDO DE 1.1/2" LUVA PVC RÍGIDO DE 1.1/2"	UNIDADE	16,00	5,500	88,00	
026128 CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16,0MM CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	240,00	13,030	3.127,20	
026129 INTERRUPTOR SIMPLES INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	24,00	24,080	577,92	
026130 INTERRUPTOR DUPLO INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	24,00	14,000	336,00	
026131 INTERRUPTOR TRIPLO INTERRUPTOR TRIPLO	UNIDADE	16,00	20,000	320,00	
026132 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	40,00	5,210	208,40	
026133 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	24,00	9,630	231,12	
026134 INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINS. COR: BRANCO INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINS. COR: BRANCO	UNIDADE	40,00	9,500	380,00	
026135 INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINS. COR: BRANCO INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS	UNIDADE	24,00	46,410	1.113,84	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

PINOS. COR: BRANCO				
026136 TOMADA SIMPLES 10A TOMADA SIMPLES 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	24,00	14,060	337,44
026138 TOMADA SIMPLES 20A TOMADA SIMPLES 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO.	UNIDADE	16,00	14,830	237,28
026139 TOMADA DUPLA 10A TOMADA DUPLA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO.	UNIDADE	24,00	23,700	568,80
026140 TOMADA DUPLA 20A TOMADA DUPLA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	16,00	18,000	288,00
026175 HASTE TERRA HASTE TERRA HASTE TERRA CAMADA ALTA 5/8" x 3mt	UNIDADE	48,00	30,500	1.464,00
026176 RACK DE 1 ESTRIBO GALVANIZADO RACK DE 1 ESTRIBO GALVANIZADO COM ROLDANA	UNIDADE	48,00	10,150	487,20
026177 TUBO PVC DE 1 1/2" TUBO PVC RÍGIDO DE 1 1/2"	UNIDADE	48,00	18,920	908,16
			VALOR GLOBAL R\$	56.024,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 56.024,96 (cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício: 2019 Atividade 0619.123610003.2.124 Manut do Ens Fundament - Apoio Adm Municipio 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.155,71, Exercício 2019 Atividade 0619.123650003.2.131 Manut da Educ Infantil Apoio Adm 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.869,25.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. O endereço de entrega dos materiais será o seguinte:

4.3. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, à Av. Dr. Marcionílio Alves (em frente à Praça Olavo Raiol), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.

4.4. A licitante vencedora deverá entregar os materiais do presente Termo de Referência no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, **22 de Abril de 2019 a 22 de Abril de 2020**, em relação ao fornecimento de materiais elétricos para as escolas municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do produto.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, os materiais que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

6.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do material em perfeito estado de uso nas instalações da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. O pedido de substituição ou reparo dos materiais, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 031/2018**, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou durante a execução dos serviços;

8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A **CONTRATANTE** deve:

8.4.1. Expedir a ordem de fornecimento;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.4.3. Receber os materiais no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos materiais o, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1. O recebimento provisório dos materiais, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.3. No ato de entrega dos materiais, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.4. Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.5. O material apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com vício, fora de especificação ou incompletos, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

fornecedor será notificado por escrito.

9.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do **OSVALDO NERY MORAES E SILVA** ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 031/2018, constante do processo 2666/2018, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 22 de Abril de 2019.

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO (FUNDEB)

HAMILTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

J.E.DE OLIVEIRA RODRIGUES
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____